



ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 152/93

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

"Dispõe sobre a Reorganização da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Poço Verde decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - A Administração Municipal é dirigida superiormente pelo Prefeito de Poço Verde com auxílio dos Secretários, Gabinetes do Prefeito e Assessores Municipais.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende os Gabinetes do Prefeito, Secretarias e Assessores Municipais.

Art. 3º - Para os efeitos da Lei, consideram-se Órgãos

Físicos da Administração Municipal:

POÇO VERDE

GABINETES DO PREFEITO: - Gabinete Local (P.Verde).

- Gabinete Estadual (Aracaju-Se).

ASSISTÊNCIAS: Jurídica
Política
Comunicação
Contábil
Gabinetes
Informática
Ação Social
Projetos de Desenvolvimento Comunitário.

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE

O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268

CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIAS:

- Secretaria Geral;
- Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo;
- Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;
- Secretaria de Saúde, Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 4º - Ao Prefeito de Poço Verde é facultado, por motivo de interesse público relevante, avocar e decidir qualquer assunto na área de competência da Administração Municipal.

TÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - Todo e qualquer órgão da Administração Municipal estará sujeito à supervisão do titular do Órgão Básico competente efetivadas ou subscritas à apreciação direta do Prefeito.

Parágrafo Único - Os titulares dos Órgãos Básicos exercem a supervisão de que trata este artigo com apoio nos órgãos que compõem a estrutura superior das respectivas unidades.

Art. 6º - A supervisão de que trata este Capítulo tem por objetivos principais na área de respectiva competência:

- 1 - assegurar a observância da legislação pertinente;

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE
O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel: (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

- II - Promover a execução dos programas da Prefeitura;
- III - Fazer observar as diretrizes básicas previstas nesta Lei.
- IV - Interação entre os diversos setores, promovendo ações afins.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 7º - Os Gabinetes do Prefeito são os Órgãos de apoio Administrativo integrados pelas Secretarias e Assessorias.

CAPÍTULO II - DAS ADESSORIAS

Art. 8º - As Assessorias, funcionarão junto à administração Pública Municipal, promovendo integração entre os Setores e apoio Técnico Científico aos projetos de interesse da coletividade sendo seus titulares ligados ao Prefeito Municipal, que o representará quando designado ou solicitado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Art. 9º - A Prefeitura de Poço Verde disporá das seguintes Secretarias, das quais são seus titulares os Secretários Municipais:

- I - Secretaria Geral;
- II - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- III - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV - Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo;
- V - Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;
- VI - Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

SEÇÃO I

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE
O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

- II - Promover a execução dos programas da Prefeitura;
- III - Fazer observar as diretrizes básicas previstas nesta Lei.
- IV - Interação entre os diversos setores, promovendo ações afins.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 7º - Os Gabinetes do Prefeito são os Órgãos de apoio Administrativo integrados pelas Secretarias e Assessorias.

CAPÍTULO II - DAS ASSESSORIAS

Art. 8º - As Assessorias, funcionarão junto à administração Pública Municipal, promovendo integração entre os Setores e apoio Técnico Científico aos projetos de interesse da coletividade sendo seus titulares ligados ao Prefeito Municipal, que o representará quando designado ou solicitado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Art. 9º - A Prefeitura de Poço Verde disporá das seguintes Secretarias, das quais são seus titulares os Secretários Municipais:

- I - Secretaria Geral;
- II - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- III - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV - Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo;
- V - Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;
- VI - Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

SEÇÃO I

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel.: (079) 549-1284 - Fax: (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

DA Secretaria Geral

Art. 10º - É de competência da Secretaria Geral:

- I - Controlar a entrada e saída de todos os processos que demandam à Prefeitura;
- II - Acompanhar os Projetos de Lei em tramitação na Câmara Municipal;
- III - Elaborar Projetos de Lei;
- IV - Elaborar decretos e minutas de despachos;
- V - Elaborar mensagens e relatórios;
- VI - Coordenar e promover a publicação e divulgação das leis, decretos e demais atos oficiais;
- VII - Coordenar os programas de defesa civil do Município;
- VIII - Executar a administração do Gabinete, representação em Aracaju.

SEÇÃO II

Secretaria de Administração, Planej. e Finanças

Art. 11º - É de competência da Secretaria de Administração e Finanças:

- I - Desenvolver as atividades da administração de Pessoal, recrutamento, seleção, treinamento, controle e pagamento de pessoal;
- II - Desenvolver as atividades de controle de material e patrimônio móvel e imóvel;
- III - Administrar o almoxarifado da Prefeitura;
- IV - Desenvolver atividades gráficas, padronizando o material gráfico a ser utilizado pelas Secretarias;
- V - Administrar os serviços auxiliares;
- VI - Administrar o arquivo da Prefeitura;
- VII - Executar a política financeira e fiscal do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

pio;

- VIII - Promover a arrecadação de tributos;
- IX - Desenvolver e manter cadastro de contribuintes;
- X - Executar os serviços de contribuintes;
- XI - Executar o controle de títulos e valores mobiliários;
- XII - Proceder o registro contábil do patrimônio;
- XIII - Administrar os serviços da dívida ativa;
- XIV - Promover e preparar as licitações e contratos;

Parágrafo único - Poderá, à apreciação do Secretário Geral, contratar serviços de terceiros especializados de acordo com os fins a que se destinam.

Área de Planejamento

Art. 12º - É de competência da Secretaria de Planejamento:

- I - Traçar as diretrizes para a política de desenvolvimento do Município;
- II - Proceder a elaboração do plano geral da Prefeitura das propostas do orçamento-programa anual e plurianual de investimentos;
- III - Executar atividades no âmbito da modernização administrativa;
- IV - Elaborar a programação de desembolso financeiro;
- V - Exercer a coordenação e acompanhamento da execução físico-financeira dos projetos de investimentos do Município;
- VI - Realizar estudos e pesquisas sócio-econômicas;
- VII - Coordenar o sistema de informações para o planejamento Municipal;
- VIII - Realizar os serviços de planejamento territorial

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

e expansão urbana do Município, através do mapeamento e controle de loteamentos;

IX - Elaborar e manter atualizado o Plano Diretor do Município;

X - Avaliar o desempenho das ações parciais e globais de Administração Municipal;

XI - Articular-se com as demais Secretarias, no sentido de um melhor desempenho das ações inerentes do desenvolvimento e tarefas setoriais.

SEÇÃO III

Da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 13º - É de competência da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Lazer:

- I - Elaborar calendário turístico, para promoção e Divulgação dos eventos Municipais integrando-o ao contexto estadual;
- II - Socialização nas ações, Educação, Cultura, Esporte e Lazer promovendo eventos para consolidação dos anseios populares e administração pública.
- III - Elaboração de Calendário Escolar associando a Economia Municipal, observando-se o período de culturas exploradas tradicionalmente no Município.
- IV - Identificar ações, priorizando os anseios populares e da administração Pública Municipal.
- V - Incentivar a Cultura Popular, através de eventos para preservação da formação cultural da comunidade poço-verdense;
- VI - Elaborar mensalmente custos para manutenção dos setores ligados;

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE
O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel: (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

- VII - Elaboração do Plano Diretor, referente a área de atuação conjuntamente com as demais secretarias;
- VIII - Contribuir com a Administração Pública Municipal através da ocupação de outros cargos no setor de que viabilize as ações pertinentes à função;
- IX - Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Decenal Municipal de Educação;
- X - Executar a política educacional no Município com prioridades aos ensinos pré-escolar e primeiro grau;
- XI - Elaborar e controlar as estatísticas das atividades educacionais;
- XII - Desenvolver e manter os serviços de orientação e supervisão escolar;
- XIII - Desenvolver as atividades de Educação Física e modalidades Esportivas;
- XIV - Desenvolver as atividades de Administração Escolar;
- XV - Criação do Conselho Municipal de Educação com participação comunitária;
- XVI - Desenvolver as atividades de assistência ao educando, promovendo programas de assistência social e nutrição aos escolares;
- XVII - Promover os meios necessários à execução de projetos na área de educação, especialmente os ligados à municipalização da merenda;
- XVIII - Promover as atividades de esporte e lazer do educando;
- XIX - Exercer as atividades ligadas às letras, artes, folclore e outras formas de expressão da Cultura Mu-

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dória, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

- nicipal;
- XX - Zelar pelo patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural do Município;
 - XXI - Executar programações e eventos culturais e apoiar projetos de entidades públicas que desenvolvem trabalho na área da cultura;
 - XXII - Preservar a cultura popular;
 - XXIII - Desenvolver atividades de esporte e lazer nas comunidades promovendo competição interna e externa;
 - XXIV - Administrar os Modelos Esportivos;

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo

Art. 14º - É de competência da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo:

- I - Executar a política de obras públicas da responsabilidade do Município;
- II - Promover o controle e a execução de Obras Municipais;
- III - Executar as atividades de conservação e reparo dos prédios municipais;
- IV - Promover a construção e a conservação de vias públicas e das estradas municipais;
- V - Executar os serviços e demarcação de terrenos;
- VI - Promover a concessão de licenças para construção, reforma e outros serviços, exercendo duas permanentes fiscalizações;
- VII - Administrar a frota de veículos da Prefeitura;
- VIII - Realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel.: (079) 549-1284 - Fax: (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

- IX - Proceder e manter atualizado o cadastro físico dos assentamentos urbanos do Município;
- X - Propor e implantar políticas e diretrizes voltadas para os setores de transportes urbanos do Município;
- XI - Promover a aplicação de dispositivos das leis e posturas municipais no que se refere à limpeza pública;
- XII - Promover a execução de todas as atividades ligadas à manutenção da Limpeza da Cidade, inclusive nas dependências dos mercados municipais exercendo a Supervisão que se faz necessária da abertura e fechamento das suas portas nos horários regulamentados;
- XIII - Planejar, promover e supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, mediante a elaboração itinerários, visando a utilização máxima dos veículos;
- XIV - Promover e fazer cumprir as disposições regulamentadas, referente ao mercado Municipal, Matadouro, cemitério e garagem da Prefeitura;
- XV - Fazer cumprir o código de obras e urbanismo do Município;

SEÇÃO V

Da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos

Art. 15º - É de competência da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos:

- I - Desenvolver uma política agrícola aumentando produção e produtividade;
- II - Desenvolver programas de controle de qualidade dos alimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

- III - Controlar os Centros de abastecimento do Município
- IV - Aumentar os Recursos Hídricos existentes neste Município;
- V - Implantação, condução e avaliação do programa O - lho no Campo.

SEÇÃO VI

Da Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Art. 16º - É de competência da Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente:

- I - Implantação e condução da política de Municipalização da saúde, coordenada pelo Prefeito Municipal;
- II - Integrar as ações da Municipalização às desenvolvidas e programadas pelo Município;
- III - Promover a Municipalização da Saúde, observando-se a absorção pela sociedade gradativamente, ações que viabilizem proposição e administração Pública Municipal;
- IV - Difusão e conscientização da sociedade no tocante a municipalização da saúde, através de reuniões comunitárias, na Zona Urbana e Rural;
- V - Elaboração de Plano Diretor, referente ao setor de saúde, integrados a Municipalização em conjunto com a equipe Médica;
- VI - Coordenação da equipe Médica e auxiliares de saúde e administração dos setores envolvidos, hospitais, postos de saúde etc.
- VII - Programação de despesas mensais para manutenção do setor;
- VIII - Implantação, condução e Administração de farmácias comunitárias consultando a equipe Médica e concien-

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel: (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268

CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

tizando os profissionais da área para sua utilização;

- XX - Implantação, condução e avaliação do Programa Olho na Saúde.

SEÇÃO VII

Art. 17º - É de competência das assessorias:

- I - Assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;
- II - Prestar orientação e assistência jurídica a todo corpo administrativo da Prefeitura;
- III - Assessoramento técnico-científico às secretarias na elaboração de projetos específicos a cada área;
- IV - Representar o Prefeito junto à Câmara Municipal, órgãos estaduais e entidades diversas quando solicitado e de interesse do prefeito municipal;
- V - Assessoramento e incentivo a pesquisa, promovendo e ventos de cunho tecnológico, científico, cultural e outros de interesse da coletividade;
- VI - Assessoramento à secretarias proporcionando subsídios na elaboração de projetos ou programas específicos a cada área;
- VII - Assessoramento a grupos, associação e individualmente a setores na sociedade objetivando a promoção do homem no contexto participativo da administração pública. Quando solicitado e designado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 18º - Ficam criados no âmbito das secretarias, as

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE
O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

seguintes Divisões e Setores:

1. SECRETARIA GERAL
 - 1.a - Secretaria Geral
2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS:
 - 2.a - Divisão de Administração e Planejamento
 - 2.a.1 - Setor Pessoal
 - 2.a.2 - Setor Patrimônio
 - 2.a.3. - Setor Almoxarifado Arquivo
 - 2.a.4. - Setor Planejamento
 - 2.a.5. - Setor Serviços Gerais
 - 2.b - Divisão de Finanças
 - 2.b.1. - Setor Arrecadação
 - 2.b.2. - Setor Tesouraria
 - 2.b.3. - Setor Contabilidade
 - 2.b.4. - Setor Licitação e Contratos
 - 2.b.5. - Setor Fiscalização
3. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO
 - 3.a. - Divisão de Obras e Urbanismo
 - 3.a.1. - Setor Projeto
 - 3.a.2. - Setor Orçamento
 - 3.a.3. - Setor Fiscalização
 - 3.a.4. - Setor Limpeza
 - 3.a.5. - Setor Segurança
 - 3.a.6. - Setor Urbanização
 - 3.b. - Divisão de Transportes
 - 3.b.1. - Setor Oficina
4. SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
 - 4.a. Projeto Olho no Campo
5. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
 - 5.a. - Projeto "Olho na Saúde".

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE
O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

- 5.b. - Divisão de Meio Ambiente
- 6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 - 6.a. - Divisão de Educação
 - 6.a.1. - Setor Treinamento
 - 6.a.2. - Setor Orientação
 - 6.a.3. - Setor Supervisão
 - 6.b. - Divisão de Cultura, Esporte e Lazer
 - 6.b.1. - Setor Cultura
 - 6.b.2. - Setor Esporte e Lazer

Art. 19º - Ficam criados para os fins desta lei:

I - 06 (seis) cargos em comissão, símbolo CC-7, destinados aos titulares das Secretarias a seguir discriminadas:

- a) Secretaria Geral;
- b) Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças;
- c) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo;
- e) Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;
- f) Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

II - Ficam criados para os fins desta Lei, símbolo CC-6, destinados aos titulares das assessorias a seguir discriminados:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria Política;
- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Assessoria Contábil;
- e) Assessoria de Gabinetes;
- f) Assessoria Informática;
- g) Assessoria de Ação Social;

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel: (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268

CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

- h) Assessoria de Projetos de Desenvolvimento;
- i) Assessoria Comunitária.

III - Ficam criados para os fins desta lei, Símbolo CC-4, destinados aos titulares de divisões, a seguir discriminados:

- a) Divisão de Administração e Planejamento;
- b) Divisão de Finanças;
- c) Divisão de Obras e Urbanismo;
- d) Divisão de Transportes;
- e) Projeto Olho no Campo;
- f) Projeto Olho na Saúde;
- g) Divisão de Meio Ambiente;
- h) Divisão de Educação;
- i) Divisão de Cultura, Esporte e Lazer.

IV - Ficam criados para os fins desta Lei, Símbolo CC-3, destinados aos titulares dos setores a seguir discriminados:

- a) Setor Pessoal;
- b) Setor Patrimônio;
- c) Setor Almoxarifado e Arquivo;
- d) Setor Planejamento;
- e) Setor Serviços Gerais;
- f) Setor Arrecadação;
- g) Setor Tesouraria;
- h) Setor Contabilidade;
- i) Setor Licitação e Contratos;
- j) Setor Fiscalização I;
- l) Setor Projeto;
- m) Setor Orçamento;
- n) Setor Fiscalização II;

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

- o) Setor de Limpeza;
- p) Setor Segurança;
- q) Setor Urbanização;
- r) Setor Oficina;
- s) Setor Treinamento;
- t) Setor Orientação;
- u) Setor Supervisão;
- v) Setor Cultura;
- x) Setor Esporte e Lazer;

V - 02 (dois) cargos em comissão destinados aos chefes de gabinete a seguir discriminados, símbolo CC-6:

- a) Gabinete Local;
- b) Gabinete Estadual;

VI - Fica criado a gratificação especial a critério do Prefeito destinado a: Secretários, Assessores, Chefes de Gabinete, Chefes de Divisão e Setores.

VII - Ficam criados os cargos e comissão CC-5, destinados a Diretores de Escolas e Órgãos Municipais.

Parágrafo Único - Segue em anexo a tabela dos valores dos cargos em comissão, diárias no estado de Sergipe. As demais diárias são despesas pagas. Seus reajustes serão correspondentes aos aumentos do funcionalismo municipal.

Art. 20 - Os Órgãos criados, componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta lei serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 21 - Os órgãos referidos nos Art. 3º encaminharão à Secretaria Geral, relatórios mensais contando um resumo das atividades desenvolvidas durante o mês, além, da programação trimestral de desembolso para consolidação.

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo Único - A programação trimestral dos órgãos básicos da Administração Municipal será submetida à apreciação da Secretaria Geral.

Art. 22 - O corpo de pessoal da Prefeitura Municipal será regido salvo os casos específicos, pelo Estatuto do Funcionalismo Municipal a ser aprovado separadamente pela Câmara de Vereadores.

Art. 23 - O prefeito quando couber baixará ato aprovando o Regimento interno da Prefeitura, do qual contarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;

III - Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 24 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-se, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos servidores, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 25 - Para execução desta lei, poderá o poder Executivo Municipal:

I - Proceder a transferência de dotações orçamentárias exigidas pela transformação de órgãos e alterações de competências;

II - Abrir crédito a fim de atender as despesas de instalação e funcionamento, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor a partir desta

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

- o) Setor de Limpeza;
- p) Setor Segurança;
- q) Setor Urbanização;
- r) Setor Oficina;
- s) Setor Treinamento;
- t) Setor Orientação;
- u) Setor Supervisão;
- v) Setor Cultura;
- x) Setor Esporte e Lazer;

V - 02 (dois) cargos em comissão destinados aos chefes de gabinete a seguir discriminados, símbolo CC-6:

- a) Gabinete Local;
- b) Gabinete Estadual;

VI - Fica criado a gratificação especial a critério do Prefeito destinado a: Secretários, Assessores, Chefes de Gabinete, Chefes de Divisão e Setores.

VII - Ficam criados os cargos e comissão CC-5, destinados a Diretores de Escolas e Órgãos Municipais.

Parágrafo Único - Segue em anexo a tabela dos valores dos cargos em comissão, diárias no estado de Sergipe. As demais diárias são despesas pagas. Seus reajustes serão correspondentes aos aumentos do funcionalismo municipal.

Art. 20 - Os Órgãos criados, componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta lei serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 21 - Os órgãos referidos nos Art. 3º encaminharão à Secretaria Geral, relatórios mensais contando um resumo das atividades desenvolvidas durante o mês, além, da programação trimestral de desembolso para consolidação.

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

data.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário,
Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/Se, em
20 de dezembro de 1993.

Milton Souza de Santana
Milton Souza de Santana
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE

O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO
ESPECIFICAÇÃO

CARGO EM COMISSÃO	VALORES %
CC-1	Até 20% do Salário de Vereador
CC-2	Até 30% do Salário de Vereador
CC-3	Até 40% do Salário de Vereador
CC-4	Até 50% do Salário de Vereador
CC-5	Até 60% do Salário de Vereador
CC-6	Até 70% do Salário de Vereador
CC-7	Até 80% do Salário de Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE

O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tél. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO
ESPECIFICAÇÃO

CARGO EM COMISSÃO	VALORES %
CC-1	Até 20% do Salário de Vereador
CC-2	Até 30% do Salário de Vereador
CC-3	Até 40% do Salário de Vereador
CC-4	Até 50% do Salário de Vereador
CC-5	Até 60% do Salário de Vereador
CC-6	Até 70% do Salário de Vereador
CC-7	Até 80% do Salário de Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL



POÇO VERDE

O PROGRESSO É AGORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel.: (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268

CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

TABELA DE DIÁRIAS

1. Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara,	
1.1 - 1 diária (Intermunicipal).....CR\$,	3.459,63
1.2 - 1/2 diária (Intermunicipal).....CR\$,	1.729,70
1.3 - 1 diária (Interestadual).....CR\$,	13.775,46
1.4 - 1/2 diária (Interestadual).....CR\$,	6.919,46
2. Servidores de Nível Universitário, Cargos em Comissão e Vereadores.	
2.1 - 1 diária (Intermunicipal).....CR\$,	2.767,64
2.2 - 1/2 diária (intermunicipal).....CR\$,	1.383,75
2.3 - 1 diária (Interestadual).....CR\$,	11.070,88
2.4 - 1/2 diária (Interestadual).....CR\$,	5.539,42
3. Demais Servidores,	
3.1 - 1 diária (Intermunicipal).....CR\$,	1.729,70
3.2 - 1/2 diária (Intermunicipal).....CR\$,	864,79
3.3 - 1 diária (interestadual).....CR\$,	6.919,46
3.4 - 1/2 diária(interestadual).....CR\$,	3.459,63

Poço Verde/Se., 20 de dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tél.: (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000-Poço Verde-Sergipe